**PROJETO DE LEI N° 103/2010**

 **“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 9º da Lei 2.400 de 06 de Janeiro de 1.999 e dá outras providências”**

**ARTIGO 1°** - Fica acrescentado ao Artigo 9º da Lei Municipal n°2.400 de 06 de Janeiro de 1.999 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 9º .........

**Parágrafo Único – Nas multas por motivo de falta de recibo de pagamento de estacionamento e também vencimento de prazo (horário), os usuários terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para procurar o órgão autuador e requerer a anulação da multa seguida do pagamento de uma taxa de R$ 10,00 (dez reais), a qual será destinada à(s) entidade(s) assistencial (is) detentora(s) da concessão de exploração da zona azul.**

**ARTIGO 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2010

**Juca Bortolucci**

Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O referido projeto de lei apenas acrescenta um Parágrafo Único no Artigo 9º da Lei 2.400 de 06 de Janeiro de 1.999, determinando que as multas aplicadas por estacionamento em área de zona azul, sem o recibo ou com o horário vencido, o usuário terá um prazo máximo de 48 horas para procurar o orgão responsável pela multa e fazer um requerimento solicitando o cancelamento, explanando os motivos, seguido de pagamento de R$ 10,00 (dez reais) de taxa que serão destinados às entidades assistenciais detentoras da concessão de exploração dos valores cobrados pelo estacionamento de zona azul no município.

Acredito que esta medida beneficiará tanto os usuários do estacionamento, que terão uma chance de fazer o cancelamento da multa, quanto às entidades assistenciais que terão um aumento na arrecadação.

Conto com o apoio dos nobres vereadores, aprovando esta proposta.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de outubro de 2010

**Juca Bortolucci**

Vereador